



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Indicação nº: 120...../2022.

Autoria: Vereador Antonio Almeida Filho (Lelo) - MDB

"Indica ao Poder Executivo Municipal, a criação do programa **"SAÚDE NA PALMA DA MÃO"** que consiste na **IMPLANTAÇÃO DE APLICATIVO DE CONVERSAÇÃO VIRTUAL E SUPORTE, COM INTERAÇÃO EM TEMPO REAL, PARA AGENDAMENTO, ACOMPANHAMENTO E CANCELAMENTO DE CONSULTAS, PROCEDIMENTOS E EXAMES MÉDICOS, NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL/RS.**"

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as).

Vereador infra signatário, membro efetivo desta Colenda Casa das Leis.

Após tramitação regimental, vem indicar ao Poder Executivo Municipal, a criação do programa **"SAÚDE NA PALMA DA MÃO"** que consiste na **IMPLANTAÇÃO DE APLICATIVO DE CONVERSAÇÃO VIRTUAL E SUPORTE, COM INTERAÇÃO EM TEMPO REAL, PARA AGENDAMENTO, ACOMPANHAMENTO E CANCELAMENTO DE CONSULTAS, PROCEDIMENTOS E EXAMES MÉDICOS, NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL/RS.**

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente matéria, devido a inúmeros problemas relatados pela comunidade referentes a dificuldade de comunicação nos agendamentos, consultas, exames e procedimentos médicos em nosso Município. Com base nos **artigos 6º e 196 da Constituição Federal**, temos que a saúde é garantia fundamental do cidadão brasileiro e tem direta proximidade com o direito à vida e a dignidade humana, as quais devem ser asseguradas pelo Estado de forma universal, contínua e gratuita, senão vejamos:

Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E ORÇAMENTO - RUA BARÃO DE CAÇAPAVA, 621
CAÇAPAVA DO SUL - RS - CEP 96.570-000



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

E, ressoando com a previsão constitucional, a Lei Orgânica do município de Campo Grande, preconiza em seus artigos 8º I, II e VIII, 9º, I:

. Art. 8º - Compete ao município, no exercício de sua autonomia:

I - estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que lhe couber

VIII - Prestar com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população

Art. 9º - Compete, ainda, ao município, concorrente ou supletivamente com a União ou o Estado:

I - Zelar pela saúde, higiene e segurança pública; prestar assistência social

Portanto, aos cidadãos e cidadãs Caçapavanos deve ser assegurado o acesso facilitado sempre que possível, à rede pública de saúde e seus serviços disponíveis no município.

A medida se justifica em razão de que, com a implementação de um suporte virtual que garanta interação em tempo real através de aplicativo de conversação, o usuário terá na “palma das mãos” o acesso facilitado aos serviços da rede pública de saúde para agendamento, acompanhamento e cancelamento de consultas, procedimentos e exames médicos.

Tal medida trará benefício aos usuários, bem como aos servidores públicos da rede de saúde do município, em razão da redução de filas de espera, do fluxo de pessoas nas unidades básicas de saúde e, principalmente, com a menor exposição de todos os envolvidos aos riscos da transmissibilidade de doenças infectocontagiosas.

Entendemos que a referida indicação, tornando-se Projeto de Lei do Poder Executivo, proporcionará melhoria da qualidade de vida dos usuários, pela comodidade do serviço *online* disponibilizado, principalmente em um momento de dor, motivo principal que leva o cidadão a buscar os serviços da rede pública de saúde do município.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Anexo a presente indicação, o Anteprojeto exemplificativo.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA, 14 DE MARÇO DE 2022.

Ver: Antonio Almeida Filho - (Lelo).- MDB



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Anteprojeto Exemplificativo :

**“DISPÕE SOBRE A
IMPLANTAÇÃO DE APLICATIVO DE
CONVERSAÇÃO VIRTUAL E SUPORTE, COM
INTERAÇÃO EM TEMPO REAL, PARA
AGENDAMENTO, ACOMPANHAMENTO E
CANCELAMENTO DE CONSULTAS,
PROCEDIMENTOS E EXAMES MÉDICOS, NA
REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
CAÇAPAVA DO SUL/RS.”**

Art. 1º - A implantação de aplicativo de conversação virtual e suporte, com interação em tempo real, para agendamento, acompanhamento e cancelamento de consultas, procedimentos e exames médicos na rede pública de saúde do município de Caçapava do Sul/RS.

Art. 2º - A disponibilização dos serviços, bem como seu acesso, se dará por aplicativo de conversação virtual que permita interação em tempo real e não terá qualquer ônus ao usuário.

Art. 3º - O aplicativo disponibilizado, além de gratuito, será compatível com os sistemas operacionais utilizados nos dispositivos móveis, desde que garanta a interação em tempo real, ainda que através de respostas automáticas, mas sem dispensar ou dificultar a possibilidade de interagir com um servidor público da área da saúde.

Art. 4º - Para utilização deste serviço, o usuário deverá ser cadastrado no Sistema Único de Saúde – SUS, bem como conceder todas as informações pessoais exigidas para agendamento, acompanhamento e cancelamento de consultas, procedimentos e exames médicos na rede pública de saúde do município.

Art. 5º - Os dados pessoais fornecidos pelo usuário, quando da interação para uso dos serviços da rede pública do município, deverão ser tratados com o rigor previsto na Lei 13.709/2018.

Art. 6º - Se dará ao programa o nome **“Saúde na Palma da Mão”**

Art. 7º - Dotações orçamentárias próprias contemplarão as despesas decorrentes desta Lei, devendo ser suplementadas, caso necessário.

Art.8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões João Manoel de Lima e Silva , 14 de Março de 2022.


Ver. Antonio Almeida Filho (Lelo) – MDB

Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul - RS
Internet: www.camaracacapava.rs.gov.br Email: contato@cacapava.rs.gov.br

Fone: (55) 3281-2044 / 2428